

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 002, DE 02 DE ABRIL 2025

Altera a Lei Municipal 294 de 10 de fevereiro de 2005 e a Lei 640 de 10 de abril de 2024, para correção/revisão geral de salários da Lei de Estrutura Administrativa e para criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania do Município de Itabela-BA, dispõe sobre a municipalização do trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica encaminha a essa douta casa legislativa o projeto de Lei com o fim de alterar a Lei Municipal 294 de 10 de fevereiro de 2005 e a Lei 640 de 10 de abril de 2024 para criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania do Município de Itabela-BA, dispõe sobre a municipalização do trânsito e dá outras providências, para apresentação e deliberação da Casa de Leis, na seguinte forma:

TÍTULO I - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DE TRÂNSITO E CIDADANIA

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da administração pública municipal, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, responsável por formular, coordenar, executar e monitorar políticas públicas voltadas à segurança municipal, trânsito e Cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Secretaria tem como objetivos estratégicos:

I – Proteger o patrimônio público municipal, bens, serviços e instalações públicas;

II – Apoiar a fiscalização municipal e exercer o poder de polícia administrativa dentro de suas competências;

III – Assistir a população e promover a segurança preventiva, em articulação com órgãos estaduais e federais de segurança pública;

IV – Modernizar a segurança municipal, adotando tecnologias avançadas, inteligência estratégica e capacitação contínua dos agentes;

V – Fortalecer a Defesa Civil, garantindo pronta resposta a emergências e ações preventivas contra desastres naturais e calamidades.

Art. 2º São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania:

I – Planejar, formular e coordenar políticas públicas de segurança, trânsito e defesa civil, alinhadas às diretrizes nacionais e estaduais;

II – Assessorar o Prefeito e demais Secretarias Municipais em matérias relacionadas à segurança pública, trânsito e defesa civil;

III – Estabelecer parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para fortalecer a segurança pública e viária do município;

IV – Coordenar e supervisionar a Guarda Civil Municipal e suas unidades especializadas, garantindo atuação eficiente e alinhada às políticas municipais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

V – Gerenciar e operar sistemas de videomonitoramento, inteligência policial e tecnologias aplicadas à segurança pública e trânsito;

VI – Planejar e executar ações preventivas e operacionais em eventos públicos, situações emergenciais e calamidades;

VII – Apoiar a fiscalização municipal, contribuindo para a aplicação da legislação urbana, ambiental e de posturas municipais;

VIII – Promover a segurança viária e a organização do trânsito, coordenando o Departamento de Trânsito e a Guarda de Trânsito Municipal;

IX – Desenvolver e apoiar programas de policiamento preventivo e comunitário, isoladamente ou em cooperação com forças de segurança estaduais e federais;

X – Implementar campanhas de conscientização e educação para a segurança pública, trânsito e defesa civil, incentivando a participação social;

XI – Coordenar e apoiar ações de segurança escolar, proteção de grupos vulneráveis e combate à violência urbana;

XII – Gerenciar a Defesa Civil municipal, garantindo a pronta resposta a desastres e promovendo ações preventivas para redução de riscos;

XIII – Coordenar e supervisionar a Vigilância Patrimonial, garantindo a segurança dos prédios públicos e instalações municipais;

XIV – Gerenciar a capacitação e qualificação dos agentes de segurança pública e trânsito, promovendo treinamento contínuo;

XV – Zelar pela transparência e integridade institucional, garantindo o cumprimento das normas disciplinares e de governança pública;

XVI – Apoiar a Subchefia de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Correccionais, disponibilizando agentes especializados para auxiliar no cumprimento de suas atribuições;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

XVII – Exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade e competências, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania será composta pelas seguintes unidades:

I – Gabinete do Secretário - é o órgão responsável pela coordenação geral da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, sendo o ponto de apoio para a execução das decisões administrativas e políticas públicas da Secretaria:

§ 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para contratação comissionada de Auxiliar de Gabinete, os quais terão as seguintes atribuições:

- a) Apoiar o Secretário em suas atividades diárias, auxiliando na gestão de agendas, documentos e correspondências;
- b) Organizar reuniões e eventos, realizando a logística necessária para o bom andamento das atividades do Gabinete;
- c) Prestar atendimento e orientação ao público, direcionando demandas ao Secretário ou aos demais departamentos da Secretaria;
- d) Elaborar relatórios, memorandos e outros documentos administrativos, conforme a necessidade do Gabinete;
- e) Manter a comunicação entre os diversos setores da Secretaria, garantindo a fluidez nas informações e o cumprimento das tarefas estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

II – Subchefia de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Correccionais da Segurança Pública - Este órgão tem como responsabilidade a gestão das questões jurídicas e correccionais da Secretaria, bem como a manutenção da ordem interna e a aplicação das normas institucionais. Estarão vinculadas à Subchefia de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Correccionais:

a) Corregedoria da Segurança Pública – Responsável pela fiscalização disciplinar, análise e apuração de processos administrativos internos relacionados aos servidores da Secretaria;

b) Ouvidoria da Segurança Pública – Canal de comunicação entre a sociedade e os órgãos de segurança municipal, recebendo sugestões, reclamações e denúncias para garantir transparência e a melhoria dos serviços prestados.

§1º O exercício das funções da Corregedoria e da Ouvidoria será complementado por servidores designados como assistentes, com as seguintes atribuições:

I – Corregedor Assistente:

a) Auxiliar nas investigações e apurações de processos administrativos disciplinares;

b) Elaborar relatórios e pareceres sobre condutas e infrações cometidas por servidores da Secretaria;

c) Acompanhar e monitorar o cumprimento das normas e procedimentos internos;

d) Propor ações corretivas para aprimorar a conduta dos servidores e o ambiente institucional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

e) Zelar pela execução das decisões da Corregedoria, em conformidade com as normas legais e os princípios da administração pública.

II – Ouvidor Assistente:

a) Atender e registrar manifestações da população, tais como sugestões, críticas, denúncias e elogios, encaminhando-as aos setores competentes;

b) Acompanhar o trâmite e a resolução das demandas recebidas;

c) Promover a transparência institucional, por meio da divulgação de relatórios periódicos sobre as manifestações e providências adotadas;

d) Desenvolver campanhas e ações educativas voltadas à divulgação da ouvidoria e ao estímulo da participação cidadã.

III – Departamento de Administração e Execução Orçamentária. Este departamento tem como principal função gerir os recursos financeiros da Secretaria, controlando o orçamento e zelando pela correta execução das atividades administrativas e orçamentárias.;

§ 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para contratação comissionada de Auxiliar de Administração e Orçamento, os quais terão as seguintes atribuições:

a) Auxiliar na elaboração e execução do orçamento da Secretaria, realizando levantamento de dados e preparando relatórios financeiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

b) Acompanhar a execução das despesas e receitas da Secretaria, garantindo que as alocações orçamentárias sejam seguidas conforme a legislação vigente;

c) Elaborar e analisar planilhas de controle financeiro e orçamentário, identificando eventuais discrepâncias e propondo correções;

d) Prestar apoio na elaboração de projetos e propostas de financiamento, buscando otimizar os recursos disponíveis para a Secretaria;

e) Gerir os processos licitatórios e contratuais, realizando o acompanhamento da execução dos contratos e garantindo sua conformidade com as normas legais.

IV - Departamento da Guarda Civil Municipal - unidade de policiamento preventivo e apoio à fiscalização municipal;

V - Departamento da Vigilância Patrimonial - responsável pela proteção de prédios, instalações e bens públicos;

VI - Departamento de Trânsito e Guarda de Trânsito - responsável pela fiscalização, ordenamento e segurança viária no município;

VII - Departamento da Defesa Civil - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), conforme Lei Municipal nº 586, de 22 de dezembro de 2021, vinculada à Secretaria de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania.

§ 1º O Departamento da Defesa Civil - COMPDEC será regido pelas disposições da Lei nº 586/2021, naquilo que não for conflitante com a presente Lei, mantendo suas atribuições essenciais, tais como:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

I – executar ações de prevenção, mitigação, preparação e recuperação, voltadas à proteção da sociedade;

II – promover a integração entre os entes públicos e privados para a gestão de riscos e desastres;

III – prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

IV – coordenar a capacitação e mobilização de voluntários para ações de defesa civil.

§ 2º O Coordenador da Defesa Civil será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo possuir experiência comprovada na área de defesa civil, gestão de riscos ou segurança pública.

§ 3º Integram a estrutura do Departamento da Defesa Civil – COMPDEC os seguintes profissionais:

I – Agentes de Proteção e Defesa Civil – servidores públicos efetivos do cargo de Agente Fiscal;

II – Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil – servidores designados para apoio técnico especializado;

III – Voluntários de Proteção e Defesa Civil – cidadãos cadastrados e capacitados para apoio em ações emergenciais;

IV – Bombeiros Civis – responsáveis por ações emergenciais, combate a queimadas e suporte a desastres até a chegada do Corpo de Bombeiros Militar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Ficam criadas 06 (seis) vagas para contratação comissionada de Bombeiros Civis, os quais desempenharão as seguintes funções:

- a) Prevenção e combate a incêndios urbanos e florestais;
- b) Atendimento emergencial a vítimas em situação de desastres;
- c) Apoio a evacuações e interdições de áreas de risco;
- d) Orientação e treinamento da população sobre medidas de segurança.

§ 5º As competências da Defesa Civil quanto a notificações, interdições, requisições e aplicação de multas serão exercidas conforme a Lei nº 586/2021, ficando estabelecido que 5% (cinco por cento) das multas arrecadadas serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública, para fortalecimento das ações de defesa civil, segurança e aquisição de equipamentos.

VIII - Departamento de Ensino e Instrução - Responsável pela capacitação, aperfeiçoamento contínuo e atualização dos agentes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, garantindo que todos os profissionais estejam aptos a desempenhar suas funções com eficiência e qualidade, em consonância com as diretrizes e necessidades da gestão pública.

§ 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para contratação comissionada de Profissionais de Ensino e Instrução, os quais terão as seguintes atribuições:

- a) Planejar, coordenar e ministrar cursos e treinamentos periódicos para os agentes, visando à atualização de conhecimentos nas áreas de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

segurança pública, trânsito, defesa civil e outros temas relevantes para o bom desempenho das funções da Secretaria;

b) Desenvolver programas de capacitação contínuos, incluindo workshops, palestras e simulados, para garantir a preparação dos profissionais para situações emergenciais e de risco;

c) Avaliar e acompanhar o desempenho dos profissionais treinados, fornecendo feedback contínuo e ajustando os planos de formação conforme as necessidades identificadas;

d) Elaborar materiais didáticos e fornecer apoio pedagógico aos servidores, garantindo que os conteúdos abordados nos treinamentos estejam alinhados com as normativas legais, melhores práticas e inovações no campo da segurança pública e áreas correlatas;

e) Colaborar com outras entidades de ensino, como instituições de ensino superior, para promover parcerias que visem à qualificação profissional da equipe;

f) Realizar a organização e logística de eventos educacionais e capacitações, mantendo os registros e documentações pertinentes a cada atividade realizada.

Parágrafo único. O detalhamento operacional e funcional das unidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania poderá ser complementado por regulamento específico, observados os princípios e diretrizes desta Lei.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Art. 4º Compete às unidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania o desempenho das seguintes funções:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

I – Gabinete do Secretário:

- a) Coordenar, supervisionar e definir diretrizes estratégicas da Secretaria, assegurando a implementação das políticas de segurança no município;
- b) Representar a Secretaria em reuniões, eventos institucionais e instâncias intergovernamentais;
- c) Assessorar o Prefeito em temas de segurança pública e formular programas estratégicos;
- d) Expedir atos normativos internos, regulamentos e ordens de serviço;
- e) Planejar e supervisionar a aplicação de recursos financeiros, materiais e humanos;
- f) Coordenar respostas institucionais a crises e emergências que afetem a segurança pública;
- g) Promover a interlocução com conselhos, comitês e demais instâncias consultivas de segurança pública;
- h) Delegar atribuições aos gestores dos departamentos subordinados à Secretaria.

II – Subchefia de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Correccionais:

- a) Prestar assessoria jurídica à Secretaria, emitindo pareceres e recomendações normativas;
- b) Elaborar, revisar e consolidar contratos, convênios, regulamentos internos e demais atos normativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;
- d) Supervisionar a Corregedoria e a Ouvidoria da Segurança Pública;
- e) Representar a Secretaria em demandas judiciais e extrajudiciais;
- f) Garantir a legalidade dos procedimentos administrativos e disciplinares internos;
- g) Propor medidas legislativas para aprimorar o arcabouço jurídico da segurança pública municipal.

III – Departamento de Administração e Execução Orçamentária:

- a) Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos da Secretaria;
- b) Elaborar a proposta orçamentária e acompanhar sua execução financeira;
- c) Administrar contratos e convênios da Secretaria;
- d) Supervisionar a execução orçamentária, garantindo transparência e eficiência;
- e) Planejar e executar políticas de gestão de pessoal e capacitação profissional;
- f) Gerenciar a logística e manutenção dos bens patrimoniais e operacionais;
- g) Implementar sistemas tecnológicos para aprimorar a gestão administrativa da Secretaria.

IV – Departamento da Guarda Civil Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

- a) Realizar policiamento preventivo, patrulhamento comunitário e proteção de bens públicos;
- b) Apoiar a fiscalização municipal e atuar na preservação da ordem pública;
- c) Desenvolver ações de mediação de conflitos e aproximação com a comunidade;
- d) Integrar-se às demais forças de segurança em operações conjuntas;
- e) Auxiliar em ações emergenciais e defesa civil quando necessário.

Parágrafo único – A Guarda Civil Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 557/2020, passa a ser vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, mantendo sua estrutura e organização conforme a legislação vigente, ficando revogados apenas os dispositivos incompatíveis com esta Lei.

V – Departamento de Vigilância Patrimonial:

- a) Assegurar a segurança de prédios públicos, escolas, unidades de saúde e demais equipamentos municipais;
- b) Prevenir furtos, vandalismo e invasões em áreas de interesse público;
- c) Desenvolver protocolos de segurança e rondas preventivas;
- d) Implementar medidas de controle de acesso e videomonitoramento em prédios municipais.

§1º – Fica criada a Vigilância Patrimonial, cuja organização e funcionamento serão regulamentados por regimento próprio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Fica criada 01 (uma) vaga para contratação comissionada de Diretor de Departamento de Vigilância Patrimonial.

VI – Departamento de Trânsito e Guarda de Trânsito:

- a) Fiscalizar o trânsito e ordenar o tráfego urbano;
- b) Aplicar penalidades e controlar infrações de trânsito conforme a legislação vigente;
- c) Planejar a mobilidade urbana e a segurança viária do município;
- d) Implementar ações educativas para conscientização no trânsito;
- e) Integrar-se a órgãos estaduais e federais para ações conjuntas de fiscalização e mobilidade.

Parágrafo único – O Departamento de Trânsito e Transportes passa a ser vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, ficando revogadas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 0422/2011, especialmente: I – O caput do artigo 2º, que trata da competência do departamento; II – O caput do artigo 3º, que estabelece sua vinculação; III – O caput do artigo 4º, que dispõe sobre sua competência. As demais disposições da Lei nº 0422/2011 permanecem inalteradas.

VII – Departamento da Defesa Civil – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC):

- a) Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à redução de desastres;
- b) Mapear áreas de risco e implementar medidas de prevenção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

- c) Promover a integração entre os entes municipais, estaduais e federais para ações de defesa civil;
- d) Prestar socorro e assistência à população em situações de emergência;
- e) Gerenciar notificações, interdições e requisições em áreas atingidas por desastres;
- f) Administrar a estrutura da Defesa Civil, incluindo agentes de proteção e defesa civil, auxiliares técnicos, voluntários e bombeiros civis.

Parágrafo único – Fica criada a função de Bombeiro Civil, cuja organização e funcionamento serão regulamentados por regimento próprio. Enquanto não houver cargo específico criado por concurso público, poderão exercer a função os Guardas Municipais que possuírem certificação em primeiros socorros e formação como brigadista de incêndio ou utilizarem-se dos cargos comissionados conforme o artigo 3º, § 4º desta Lei.

VIII – Departamento de Ensino e Instrução:

- a) Planejar e coordenar programas de capacitação para a Guarda Civil Municipal e demais agentes de segurança pública;
- b) Desenvolver cursos sobre direitos humanos, atendimento a emergências e técnicas de mediação de conflitos;
- c) Implementar novas tecnologias e metodologias inovadoras para modernizar a segurança pública;
- d) Estabelecer parcerias com instituições de ensino e entidades especializadas;
- e) Criar programas de capacitação para resposta a desastres naturais, atendimento psicossocial e gestão de crises;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

f) Avaliar e revisar conteúdos pedagógicos para alinhamento às melhores práticas de segurança pública;

g) Garantir a atualização constante dos profissionais da Secretaria, promovendo treinamentos contínuos.

IX – Atribuições Complementares das Unidades:

a) Atuar de forma integrada com forças de segurança estaduais e federais;

b) Desenvolver planos estratégicos para fortalecimento da segurança pública municipal;

c) Elaborar planos de contingência para desastres e grandes eventos;

d) Fomentar programas de segurança comunitária e cultura de paz;

e) Implementar tecnologias avançadas de videomonitoramento e inteligência operacional;

f) Garantir que suas ações sejam pautadas pela legalidade e respeito aos direitos humanos;

g) Exercer outras funções correlatas dentro de suas competências.

CAPÍTULO IV - DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º – Ficam criados, como cargos prioritários, os seguintes cargos:

I – Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania;

II – Subchefia Jurídica, Institucional e Correccional;

III - Secretária Executiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Para a implementação das funções previstas nesta Lei, será possível utilizar cargos já existentes na estrutura administrativa municipal, de modo a não onerar a máquina pública e preservar a atual lotação dos servidores. O intuito é aproveitar os servidores concursados ou contratados que já atuam na área de segurança pública ou que possuam experiência prática ou teórica comprovada nas funções a serem desempenhadas, conforme as atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, sem necessidade de exoneração dos cargos atuais.

Art. 7º – Os servidores em exercício nas funções específicas de segurança pública, administração e educação poderão ser designados para as funções de coordenação e execução das atividades previstas nesta Lei, com ou sem prejuízo de suas funções originais, a depender da viabilidade da atual lotação e da necessidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania após a avaliação de sua estrutura. Essa designação será feita de acordo com as capacidades e a experiência dos servidores, para o período inicial de quatro anos de implementação da Secretaria.

Parágrafo único. Durante o período de implementação de quatro anos, a Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania funcionará com uma estrutura temporária, aproveitando os cargos existentes na administração pública, sem a necessidade de novos concursos ou criação de cargos adicionais. Independentemente da realização de concurso público, a Secretaria continuará suas atividades conforme a estrutura posta, mantendo suas funções e responsabilidades definidas nesta Lei, até que o estudo de viabilidade determine a necessidade de ajustes ou criação de cargos específicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º – Após o período inicial de quatro anos de funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, será realizado um estudo de viabilidade, incluindo impacto orçamentário, avaliação da eficiência das atividades desenvolvidas pela Secretaria, e os resultados alcançados nas ações de segurança pública. Com base nesses dados, será elaborada uma proposta para o concurso público destinado à criação de novos cargos específicos para a área de segurança pública e estruturação definitiva da Secretaria, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na administração pública. A estrutura final definida será aprovada como anexo a esta Lei.

Art. 9º – As funções atribuídas aos cargos da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania serão desempenhadas pelas seguintes formas:

I – Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania:

a) Coordenar e supervisionar todas as atividades da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, assegurando a integração entre os diversos departamentos e unidades da Secretaria;

b) Representar a Secretaria junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, promovendo parcerias e intercâmbios de conhecimentos e práticas de segurança pública;

c) Assessorar o Prefeito nas questões relacionadas à segurança pública, elaborando propostas de políticas públicas, estratégias de segurança e ações emergenciais;

d) Definir as prioridades de atuação da Secretaria, assegurando o cumprimento das normas e diretrizes de segurança pública, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

flexibilidade para adequações e adaptações conforme novas necessidades e desafios;

e) Propor e implementar projetos inovadores e práticas de segurança pública que atendam às demandas específicas do município, alinhando com a evolução da área de segurança pública;

f) Atuar em outras funções correlatas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da Secretaria, com a autonomia para promover ajustes conforme a dinâmica do município e da segurança pública.

II – Subchefia Jurídica, Institucional e Correccional:

a) Assessorar juridicamente o Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania em todas as questões legais, normativas e institucionais, garantindo a conformidade com a legislação vigente;

b) Elaborar e revisar atos normativos, pareceres e contratos da Secretaria, zelando pela legalidade e transparência em todas as ações;

c) Implementar e monitorar as deliberações do Conselho Municipal de Segurança Pública e do Comitê de Segurança, promovendo a integração das políticas com as ações do município;

d) Acompanhar e fiscalizar a atuação da Guarda Municipal, assegurando que os procedimentos operacionais, a ética profissional e a legislação sejam rigorosamente cumpridos;

e) Estabelecer interlocução com órgãos estaduais, federais e entidades privadas para firmar parcerias e convênios na área de segurança pública, buscando recursos e soluções inovadoras para o município;

f) Exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e àquelas que se mostrem necessárias para o aprimoramento das práticas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

jurídicas e correccionais, garantindo a evolução e o ajuste contínuo das estratégias da Secretaria.

g) Seguir as orientações do Procurador Geral do Município;

h) Fornecer à Procuradoria Geral do Município subsídios e elementos que possibilitem a defesa do Município em juízo, bem como a defesa dos atos do Secretário e de outras autoridades da Secretaria;

i) Articular-se com a Procuradoria Geral do Município atuando como um dos seus agentes em assuntos jurídicos.

Parágrafo único. A nomeação para os cargos de Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania e Subchefia Jurídica, Institucional e Correccional será realizada conforme os seguintes requisitos:

a) O cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania deverá ser ocupado por pessoa com experiência comprovada de, no mínimo, cinco (5) anos na área de segurança pública, com atuação tanto em ações preventivas quanto repressivas, ou por profissional com comprovada capacidade de liderança e experiência prática na segurança municipal, sem histórico de sanções disciplinares e com qualificação específica, incluindo a realização de, pelo menos, três cursos na área, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania.

I - O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania deverá possuir reputação ilibada, conforme os princípios constitucionais da moralidade, probidade administrativa e transparência. A exigência de reputação ilibada é fundamental para assegurar a confiança pública e a integridade das ações da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, refletindo os valores éticos e legais que regem a administração pública e os cargos públicos.

II - O Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania terá o prazo de até 90 (noventa) dias após a posse para apresentar o plano municipal de segurança pública ao Prefeito, com ampla divulgação à sociedade, de modo que a população possa acompanhar e participar da implementação das ações. O plano, uma vez aprovado, terá duração quadrimestral e deverá ser reavaliado e ajustado a cada novo ciclo. Os planos subsequentes serão elaborados e alinhados com o Conselho Municipal de Segurança Pública, embora não vinculados diretamente às suas deliberações, sendo este um órgão consultivo e orientador para as futuras diretrizes.

b) O cargo de Subchefe Jurídico, Institucional e Correccional deverá ser ocupado por profissional com formação em Direito, inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e experiência mínima de três anos na área jurídica. Além disso, o nomeado poderá preferencialmente possuir pós-graduação ou mestrado em pelo menos uma das seguintes áreas:

- I - Direito Penal e Processo Penal;
- II - Ciências Penais;
- III - Direito Público;
- IV - Direito Administrativo;
- V - Direito Constitucional;
- VI - Gestão Social ou Desenvolvimento Regional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Sendo um cargo de provimento em comissão, caso haja processo seletivo simplificado para a nomeação, em eventual empate entre dois ou mais candidatos, terá prioridade aquele que possuir pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal, considerando a natureza dos processos correccionais e jurídicos inerentes à função.

III - Secretária Executiva:

a) Auxiliar diretamente o Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania na coordenação administrativa, estratégica e operacional da Secretaria, garantindo a execução eficiente das diretrizes estabelecidas;

b) Supervisionar e organizar a agenda institucional do Secretário, assegurando a otimização do tempo e a participação nas reuniões e eventos estratégicos;

c) Coordenar a comunicação interna e externa da Secretaria, promovendo a integração entre os setores e garantindo a interlocução eficaz com órgãos públicos, entidades privadas e a sociedade civil;

d) Acompanhar a implementação das políticas e programas de segurança pública, monitorando prazos, indicadores e resultados para subsidiar a tomada de decisões;

e) Gerenciar fluxos documentais e processuais da Secretaria, assegurando o cumprimento das normas e a tramitação eficiente das demandas administrativas e jurídicas;

f) Apoiar a organização e realização de reuniões, audiências e eventos institucionais, providenciando os insumos necessários e garantindo a formalização das deliberações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

g) Exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação e àquelas que se mostrem indispensáveis para a otimização da gestão da Secretaria.

CAPÍTULO V - DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

(Inclui a alteração da Lei 660/2024 e demais disposições financeiras específicas da segurança pública)

Art. 10 – O Fundo Municipal de Segurança Pública (FMSP), criado pela Lei nº. 660/2024 passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, com a finalidade de captar, gerenciar e aplicar recursos financeiros destinados à implementação de ações, programas e políticas na área de segurança pública.

§1º O Fundo será regido por esta Lei, mantendo-se os dispositivos da Lei 660/2024 que não forem conflitantes com as normas ora instituídas.

§2º O FMSP será composto pelos seguintes recursos:

I – Dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual do município, bem como créditos adicionais ou suplementares alocados durante o exercício financeiro;

II – Doações, auxílios, contribuições e subvenções provenientes de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais voltadas ao fortalecimento da segurança pública municipal;

III – Receitas oriundas de convênios e contratos, bem como de atividades econômicas e prestações de serviços vinculadas à Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

IV – Doações em dinheiro, bens móveis ou imóveis oriundos da iniciativa privada, desde que em conformidade com as normas legais aplicáveis;

V – Recursos oriundos de Transação Penal, multas pecuniárias e outras penalidades financeiras, conforme determinação judicial ou recomendação do Ministério Público;

VI – Transferências voluntárias ou obrigatórias, bem como outras receitas legalmente instituídas e destinadas ao FMSP;

VII – Juros e rendimentos financeiros decorrentes de aplicações bancárias realizadas com os recursos do Fundo.

Art. 11 – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será voltada exclusivamente para o fortalecimento das políticas e da infraestrutura de segurança pública municipal, priorizando:

I – Fomento a programas e atividades de segurança pública, incluindo policiamento preventivo, vigilância e combate à criminalidade;

II – Aprimoramento da infraestrutura física e tecnológica da segurança pública, compreendendo a construção, manutenção e modernização de instalações e equipamentos;

III – Capacitação e aperfeiçoamento dos agentes de segurança pública, garantindo treinamentos contínuos e formação profissional qualificada;

IV – Promoção de eventos e debates técnicos sobre segurança pública, tais como seminários, workshops e congressos para aperfeiçoamento das políticas de segurança;

V – Aquisição de bens, equipamentos e materiais permanentes e de consumo, necessários à execução de projetos e operações estratégicas na área de segurança pública;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

VI – Execução de obras, reformas, cursos e capacitações que ampliem a eficiência operacional da Secretaria, conforme demanda e planejamento estratégico;

VII – Financiamento de estudos, pesquisas e iniciativas para aperfeiçoamento da segurança pública, devidamente justificados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – É permitido o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública para despesas com pessoal, incluindo salários, gratificações, adicionais ou qualquer outra forma de complementação remuneratória dos servidores da Guarda Civil Municipal de Itabela, da Guarda de Trânsito e dos Bombeiros Civis. Os recursos também poderão ser utilizados para a manutenção e custeio das atividades dos referidos órgãos, garantindo, sempre que houver disponibilidade financeira, a valorização e melhoria das condições remuneratórias de seus integrantes.

Art. 12 – Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão geridos de forma transparente e depositados em conta bancária específica, vinculada a uma instituição financeira oficial.

§1º A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei, sendo de responsabilidade do titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, sob a supervisão do Secretário Municipal de Finanças, ou de seus substitutos legais nos casos de impedimento.

§2º A aplicação dos recursos deverá obedecer aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

garantindo transparência na execução financeira e prestação de contas periódica à administração municipal e aos órgãos de controle.

Art. 13 – Ficam revogados os dispositivos da Lei 660/2024 que forem incompatíveis com as normas estabelecidas nesta Lei, em especial os artigos 3º e 4º.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 14 – Fica agregado e atrelada à Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania a estrutura do Comitê e do Conselho de Segurança já existentes no município, inclusive seus fundos e dotações específicas. A partir desta data, estes órgãos passarão a integrar a nova constituição e a nova integração da política pública de segurança municipal. Em conformidade, fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP, como órgão colegiado permanente, com funções consultivas, orientadoras e sugestivas para as diretrizes relacionadas à Política Municipal de Segurança Pública e ao acompanhamento social das atividades de segurança pública e Defesa Civil, respeitadas as competências e instâncias decisórias próprias.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Segurança Pública exercerá a função de acompanhamento e fiscalização das ações das instituições municipais de segurança pública, podendo recomendar providências legais às autoridades competentes, visando garantir que as diretrizes da política de segurança pública sejam devidamente implementadas. O Conselho deverá considerar, entre outros pontos definidos em seu Regimento Interno ou em normas específicas, os seguintes aspectos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

I – As condições de trabalho, a valorização e o respeito à integridade física e moral dos agentes de segurança pública;

II – O atingimento das metas estabelecidas por Lei Municipal, Portarias, Decretos e Recomendações em segurança pública;

III – A apuração célere e eficaz das denúncias que tramitam nas corregedorias e instâncias competentes;

IV – O grau de confiabilidade e a aceitabilidade das ações do órgão de segurança pública junto à população atendida;

V – A análise e sugestão de alterações na legislação pertinente, visando aprimorar as políticas públicas de segurança.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir competências complementares e ações correlatas aos objetivos do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP será composto pelos seguintes órgãos e instâncias:

I – Plenária, constituída pelo conjunto de conselheiros que integram o COMSEP;

II – Presidência, exercida por membro eleito pela sessão plenária;

III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Administrativa, responsável pelo apoio técnico e administrativo;

V – Comissão Permanente de Ética, para garantir a conduta ética e transparente no processo de deliberação do Conselho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

VI – Membros Titulares e Efetivos, que serão eleitos e designados conforme critérios estabelecidos.

§ 1º – A Plenária do COMSEP, órgão máximo de deliberação, será composta pela Presidência do Conselho e pelos Conselheiros Titulares descritos no inciso VI.

§ 2º – O Presidente do COMSEP será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Presidente, cuja nomeação será de responsabilidade do Presidente do Conselho.

§ 3º – A Secretaria Administrativa do COMSEP, subordinada ao Presidente, exercerá funções de apoio técnico e administrativo, realizando a gestão de documentos, decisões e relatórios de atividades do Conselho.

§ 4º – Os cargos previstos neste artigo serão preenchidos por eleição direta entre os membros do COMSEP, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 17 – O COMSEP será composto por 14 (quatorze) membros, com a seguinte composição:

I – Secretário de Segurança Pública ou Subchefe Jurídico, Institucional e Correcional;

II – Comandante do Batalhão da Polícia Militar ou seu representante legalmente designado;

III – Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil ou seu representante legalmente designado;

IV – Procurador(a) Geral do Município de Itabela ou seu representante designado;

V – Comandante da Guarda Civil Municipal ou seu representante suplente legalmente designado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

VI – Comandante da Guarda de Trânsito ou seu representante suplente legalmente designado;

VII – Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção Eunápolis ou seu representante legalmente designado;

VIII – Chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal, com jurisdição sobre o município de Itabela, ou seu substituto legalmente designado;

IX – Presidente da Comissão de Segurança Pública da Prefeitura Municipal de Itabela ou seu representante legalmente designado;

X – Representante do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJBA, na região de Itabela;

XI – Representante do Ministério Público do Estado da Bahia – MPBA, na região de Itabela;

XII – Representante da Loja Maçônica de Itabela;

XIII – Representante do Rotary Clube de Itabela;

XIV – Representante do Lions Clube de Itabela;

§ 1º – Cada Conselheiro titular terá direito a 01 (um) suplente, que o substituirá em caso de ausência justificada.

§ 2º – Os membros indicados que pertencem ao Poder Executivo Municipal permanecerão no Conselho enquanto exercerem as funções nos respectivos cargos.

Art. 18 – Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP propor diretrizes para a elaboração e implementação de políticas públicas de segurança pública no município, com especial atenção à prevenção e repressão da violência e da criminalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 – O COMSEP, em colaboração com o Poder Executivo Municipal, terá participação ativa na elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo §5º do Artigo 22 da Lei Federal nº 13.675/2018.

Parágrafo único. A função exercida pelos membros do COMSEP será considerada de serviço relevante prestado ao município, sendo não remunerada, conforme a legislação municipal vigente.

Art. 20 – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto que estabelecerá os procedimentos formais para a constituição do COMSEP e a indicação de seus respectivos representantes. O COMSEP, após sua formalização, dará ampla ciência de seu Regimento Interno, com o objetivo de assegurar seu funcionamento eficiente e transparente.

Parágrafo Único – Até o início das atividades do COMSEP, os atos e decisões tomadas pelo Comitê ou Colegiado instituído anteriormente pelo Poder Executivo Municipal serão considerados válidos.

Art. 21 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei, e as demais que não se conflitarem com seus preceitos permanecerão em vigor.

TÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I – DO TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE ITABELA-BA

Art. 22 – O Departamento de Trânsito do Município de Itabela-BA, instituído pela Lei Municipal nº 0422, de 05 de dezembro de 2011, fica vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, com estrutura e atribuições definidas nesta Lei e em regulamento próprio.

Parágrafo único. O Departamento de Trânsito atuará na gestão e fiscalização do trânsito municipal, observando as diretrizes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e respeitando as disposições já estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 23 – Compete ao Departamento de Trânsito, além das atribuições já previstas na Lei Municipal nº 0422/2011:

- I – modernizar e expandir a sinalização viária do município;
- II – implantar programas de mobilidade urbana sustentável, incluindo ciclovias e faixas exclusivas para transporte público;
- III – aprimorar o controle e a gestão da fiscalização eletrônica do trânsito;
- IV – desenvolver parcerias com instituições acadêmicas para estudos e melhorias no trânsito local;
- V – outras ações que contribuam para a segurança viária e fluidez do trânsito.

CAPÍTULO II – DA GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 24 – Fica criada a Guarda de Trânsito do Município de Itabela-BA, vinculada ao Departamento de Trânsito, com a finalidade de atuar na fiscalização do trânsito e na aplicação das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 25 – São atribuições da Guarda de Trânsito:

I – realizar a fiscalização do trânsito nas vias municipais, aplicando penalidades e medidas administrativas conforme o CTB;

II – atuar na orientação do tráfego em eventos, obras e demais situações que exijam intervenção no trânsito;

III – apoiar a realização de campanhas educativas e ações de conscientização sobre segurança no trânsito;

IV – coordenar ações conjuntas com a Polícia Militar e demais órgãos de segurança para garantir a ordem no trânsito;

V – exercer outras atividades correlatas, conforme regulamento específico.

Art. 26 – A Guarda de Trânsito será composta por agentes devidamente capacitados e credenciados, nos termos das normas do CONTRAN.

CAPÍTULO III – DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Subcapítulo I – Disposições Gerais

Art. 27 – O Município de Itabela-BA exercerá plenamente suas competências de trânsito nos termos dos artigos 21 e 24 do Código de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

Trânsito Brasileiro (CTB), promovendo a municipalização do trânsito e sua integração ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Subcapítulo II – Do Órgão Executivo Municipal de Trânsito

Art. 28 – O Órgão Executivo Municipal de Trânsito será responsável pelo planejamento, organização, operação e fiscalização do trânsito no município, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A estrutura e funcionamento do Órgão Executivo Municipal de Trânsito serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 29 – Compete ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito;
- II – implantar, manter e operar a sinalização viária e os dispositivos de controle de tráfego;
- III – executar a fiscalização de trânsito e aplicar penalidades e medidas administrativas cabíveis;
- IV – promover ações educativas de segurança no trânsito;
- V – integrar-se aos demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- VI – realizar estudos técnicos para aprimoramento da mobilidade urbana e redução de acidentes;
- VII – outras atribuições previstas no CTB e nas normas do CONTRAN.

Subcapítulo III – Da Autoridade Municipal de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 30 – A chefia do Órgão Executivo Municipal de Trânsito será exercida pela Autoridade Municipal de Trânsito, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Autoridade Municipal de Trânsito terá competência para coordenar a implementação das políticas públicas de trânsito, firmar convênios e representar o Município junto aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

Subcapítulo IV – Da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI)

Art. 31 – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), instituída pela Lei Municipal nº 0422/2011, manterá sua estrutura e funcionamento conforme as disposições desta Lei e as normas do CONTRAN.

Parágrafo único. A JARI terá independência funcional no julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

Subcapítulo V – Da Integração ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT)

Art. 32 – Para a integração do Município de Itabela-BA ao SNT, serão adotadas as seguintes providências:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

I – adequação e fortalecimento do Departamento de Trânsito para garantir estrutura mínima de engenharia, fiscalização, educação de trânsito e estatística;

II – atualização e regulamentação das normas municipais para compatibilização com o CTB;

III – celebração de convênios com órgãos estaduais e federais, conforme necessário;

IV – envio da documentação exigida ao Conselho Estadual de Trânsito (**CETTRAN**) e à Secretaria Nacional de Trânsito (**SENATTRAN**), conforme a Resolução **CONTRAN** nº 560/2015.

Art. 33 – O **CETTRAN** realizará inspeção técnica e encaminhará a documentação do Município à SENATTRAN para a expedição do Certificado de Conformidade.

Art. 34 – A **SENATTRAN**, após análise da documentação, publicará Portaria de integração do Município ao SNT, oficializando a municipalização do trânsito.

Subcapítulo VI – Disposições Finais

Art. 35 – Os valores arrecadados com multas de trânsito terão a seguinte destinação:

I – 95% (noventa e cinco por cento) para ações de educação, engenharia e fiscalização de trânsito, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (**CTB**);

II – 5% (cinco por cento) para o Fundo Municipal de Segurança Pública, visando o fortalecimento da estrutura operacional da segurança

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

pública, incluindo a aquisição de equipamentos, viaturas, tecnologia e capacitação dos agentes.

Art. 36 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, promovendo as adequações administrativas necessárias.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 – Infraestrutura e Execução - A Prefeitura Municipal de Itabela fornecerá o espaço físico e os recursos necessários para o funcionamento do Balcão da Cidadania, incluindo instalações com acesso à internet, telefonia e demais recursos administrativos.

Art. 38 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Itabela, podendo ser suplementadas se necessário.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I – DO ORÇAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 39 – A Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania terá dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), com possibilidade de suplementação conforme

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

a necessidade e a disponibilidade financeira do município. As alterações necessárias para criação de orçamento serão realizadas por meio de lei específica, conforme as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), sempre em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente, garantindo os recursos necessários para a implementação das políticas públicas de segurança.

Art. 40 - O Departamento de Administração e Execução Orçamentária será responsável pelo controle e movimentação financeira da Secretaria, bem como pelo acompanhamento de convênios, contratos firmados com outros órgãos e a execução orçamentária, assegurando a utilização dos recursos conforme os planos e prioridades definidos pela Secretaria.

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania poderá administrar fundos próprios, especiais ou específicos destinados à segurança pública ou outros que possam ser alocados para os departamentos presentes na Secretaria. A gestão desses fundos deve observar as finalidades estabelecidas, sendo destinada à execução de programas, projetos e atividades que atendam às necessidades da segurança municipal.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Fica autorizada a prestação de serviços de agentes de segurança pública provenientes de outras esferas governamentais no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Cidadania, mediante a celebração de termo de convênio com os respectivos Poderes, cujas despesas serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias dos órgãos convenientes.

Art. 43 – O regulamento e o funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, do Fundo Municipal de Segurança Pública - FMSP e do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, serão estabelecidos por Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei. As minutas desses regimentos deverão ser encaminhadas aos respectivos dirigentes para ratificação e homologação por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 44 – O Poder Executivo Municipal deverá concluir o processo de implantação da nova estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, promovendo, para tanto, os remanejamentos internos necessários, os treinamentos em serviço, bem como a elaboração dos instrumentos normativos complementares recomendados, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Art. 45 – Para a formulação da Política Municipal de Segurança Pública, a Prefeitura Municipal deverá realizar, no mínimo, 01 (uma) audiência pública em cada região do município, com a finalidade de garantir a participação da população na construção das diretrizes e ações do setor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 46 – Ficam criados e incluídos na Lei nº 294/2005, Lei nº 0400/2010, os cargos de provimento em comissão relacionados nesta Lei, com seus respectivos quantitativos e padrões, conforme especificado no Anexo I.

Art. 47 – Ficam revogados no Capítulo VII, Art 31. os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da Lei Municipal n' 294, de 10 de fevereiro de 2005, e § 1º do Art 6º da Lei Complementar 640 de 10 de abril de 2024, garantindo-se aos atuais ocupantes dos cargos, por ventura extintos, a estabilidade no quadro em extinção ou o aproveitamento a um novo cargo através de decreto do Chefe do Executivo Municipal, respeitando os direitos adquiridos na forma da Lei

Parágrafo Único. A classificação de símbolos e valores previstos nos incisos I a VI, do § 1º do art. 34 e ainda, o Anexo 1, da Lei Municipal nº 294 de 10 de fevereiro de 2005, modificada pela Lei nº 0400 de 24 de maio de 2010 e o § 1º do Art. 6º da Lei Complementar nº 640 de 10 de abril de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação

Art. 34...

§ 1º ...

I.	CC1	R\$ 9.500,00
II.	CC1-A	R\$ 5.600,00
III.	CC1-B	R\$ 4.750,00
IV.	CC2	R\$ 2.640,00
V.	CC2-A	R\$ 2.500,00
VI.	CC2-B	R\$ 2.200,00
VII.	CC3	R\$ 1.870,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

VIII.	CC4	R\$ 1.536,00
IX.	CC5	R\$ 1.518,00
X.	CC6	R\$ 1.518,00

Art. 48 – Os vencimentos do Procurador Municipal e do Procurador Adjunto serão equiparados aos vencimentos do Subchefe de Assuntos de Segurança Pública, qual seja CC1-A, que corresponde a R\$ 5.600,00 (...).

Art. 49 – Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Cargos de provimento em comissão criados – Anexo I;

Art. 50 – Para viabilizar a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e disponibilizar os recursos orçamentários relativos às áreas de competência da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, que atualmente estão alocados em outras Secretarias Municipais.

Parágrafo único – O ato de abertura indicará os recursos e a respectiva classificação da despesa, em conformidade com as disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 51 – Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania os recursos humanos e materiais afetos a ela, que atualmente estão lotados ou alocados em outras Secretarias Municipais, bem como a gestão dos convênios em andamento vinculados às suas atribuições.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 – Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar as dotações orçamentárias necessárias para a implementação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania, podendo ser realizadas por meio da abertura de créditos adicionais, conforme a necessidade.

Art. 53 – Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, além de outras rubricas necessárias à implementação do órgão, das Ações e Metas relacionadas à Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania.

Art. 54 – A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal, conforme o necessário, em consonância com os dispositivos legais aplicáveis.

Art. 55 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, 02 de abril de 2025.

RICARDO DE JESUS FLAUZINO

Prefeito Municipal de Itabela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

À LEI Nº 294/2005 e LEI N. 0400/2010

ANEXO I**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS**

CARGO	QUANTITATIVO	SUBORDINAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO DE SIMBOLOS
Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania	01	Prefeito	CC1
Subchefia de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Correccionais	01	Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania	CC1-A
Secretária Executiva	01	Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania	CC2
Bombeiro Civil	06	Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania	CC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

Diretor de Departamento de Vigilância Patrimonial	01	Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania	CC2
Profissionais de Ensino e Instrução	02	Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania	CC3
Auxiliar de Gabinete	02	Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania	CC3
Corregedor Assistente	01	Subchefia de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Correccionais	CC3
Ouvidor Assistente	01	Subchefia de Assuntos Jurídicos, Institucionais e Correccionais	CC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

Auxiliar de Administração e Orçamento	02	Secretário Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania	CC3
---	----	---	-----

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, de Trânsito e Cidadania.

Atualmente, vivemos numa conjuntura de criminalidade, em especial nas concentrações urbanas, algo que decorre diretamente da banalização da violência. Por isso, é inevitável a construção de uma cultura de paz e de valores voltados para a afirmação e exercício da cidadania.

Nesse sentido, o estímulo do Poder Público, mediante a implementação de políticas que orientem a consecução do referido fim, assume relevada importância.

O Projeto de Lei em questão, ao propor a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, tem como objetivo sugerir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvir e debater propostas concretas de integração e de ações intersetoriais.

Em suma, o escopo desta Secretaria é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de criminalidade diminuam, bem como seja fomentado a cultura de paz.

Diante do exposto, a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública se apresenta como uma alternativa razoável e coerente para assegurar a efetivação plena das políticas postas em prática. Isso porque consistirá em um importante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA
GABINETE DO PREFEITO

instrumento de captação de recursos financeiros, que serão voltados exclusivamente para os programas municipais na área da segurança pública.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela-BA, em 02 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA

APROVADO

EM Primeira DISCUSSÃO

DATA 17/04/2025

VOTOS FAVORÁVEIS 09 (nove)

VOTOS CONTRÁRIOS _____

ABSTENÇÕES _____

Presidente _____ 1º Secretário _____

RICARDO DE JESUS FLAUZINO
Prefeito Municipal de Itabela

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA - BA

APROVADO

EM segunda DISCUSSÃO

DATA 17/04/2025

VOTOS FAVORÁVEIS 09 (nove)

VOTOS CONTRÁRIOS _____

ABSTENÇÕES _____

Presidente _____ 1º Secretário _____



PARECER N.º 005/2025

Parecer conjunto das Comissões de 'Justiça e Redação', 'Finanças, Orçamentos e Contas' e 'Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos', sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 02/2025.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Executivo n.º 02/2025, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que **"Altera a Lei Municipal n.º 29482005 e a Lei Municipal n.º 640/2024, para correção/revisão geral de salários da Lei de Estrutura Administrativa e para criar a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania do município de Itabela-BA, dispõe sobre a municipalização do trânsito e dá outras providências"**.

A proposta em questão foi divulgada na sessão ordinária realizada no dia 10 de abril de 2025, e, nos termos dos artigos 99 e 100 do Regimento Interno desta Casa, não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada às Comissões de 'Justiça e Redação' e 'Finanças, Orçamentos e Contas' que decidiram analisá-la conjuntamente.

Constata-se que, a medida em análise insere no âmbito daquelas de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos dos incisos I e II do artigo 51-B da Lei Orgânica Municipal e do artigo 94 do Regimento Interno.

A **Comissão de Justiça e Redação** constata que, o projeto é de conteúdo bem distribuído e ainda reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa.

Por sua vez, nas questões que lhes competem pronunciar, a **'Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas'** e a **'Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos'** constata que, o Projeto de Lei, prioritariamente, cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania, adequando a estrutura administrativa e orçamentária atual, para recepcionar a estrutura da secretaria ora criada.

Constatam que o projeto de lei prevê toda a estrutura administrativa da nova secretaria, suas competências e obrigações.

Constatam ainda que o projeto de lei modifica a classificação de símbolos e valores previstos nos incisos I a VI, do § 1º do artigo 34 e o Anexo I, da Lei Municipal n.º 294/2005, modificada pela Lei Municipal n.º 400/2010 e o § 1º do artigo 6º da Lei Municipal n.º 640/2024, atualizando e atribuindo novos valores.



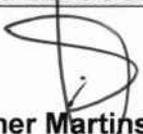
CONCLUSÃO:

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei do Executivo n.º 02/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


Vagner Martins dos Santos
Relator

Voto com o Relator:


Alex Alves Vieira
Presidente


Adailton Xavier da Costa
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS


Ismael Teixeira dos Santos
Relator

Voto com o Relator:


Warlem de Almeida Silva
Presidente


Lucas de Souza Lemos
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


Kamilly Vieira Oliveira
Relatora

Voto com a Relatora:


Gerson dos Santos Silva
Presidente


Pedro Antonio Ribeiro da Silva
Membro